



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde



Manaus (AM), 12 de julho de 2023.

OFÍCIO N.º 332/2023-MPC/EMFA

Ao Senhor

EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA
Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão-SEMAD

E-mail: gabinete.semad@pmm.am.gov.br

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, parágrafo único, “a” c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), vem **SOLICITAR**, no prazo de 5 (cinco) dias, informações, nos termos abaixo:

Chegou ao conhecimento deste Ministério Público de Contas, através de denúncia, que há cobrança indevida da Clínica Biolíder aos servidores públicos municipais com credenciamento na ManausMed, segundo nos autos da **Informação n. 040/2023 - MPC Denúncia**.

Diante da necessidade de maiores esclarecimentos, este *Parquet* **solicita** o encaminhamento das seguintes informações e documentos:

- a) O contrato da BioLíder com a Prefeitura de Manaus;
- b) Qual a dinâmica de funcionamento do atendimento médico;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde



- c) Quais são as especialidades dos médicos contratados pela Biolíder;
- d) Caso não haja médico suficientes para atendimento dos servidores públicos, informar quais medidas estão sendo adotadas para o retorno regular do atendimento médico;
- e) Informe quais são as unidades de atendimento médico.

Cabe ressaltar que esta requisição encontra amparo no artigo 88, parágrafo único, “a” c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM).

Atenciosamente,

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas